



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Ata da 47ª sessão ordinária do ano de 2024
do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro, com início às nove horas, o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia realizou sessão mista de julgamento, por meio de webconferência e presencialmente, sob a Presidência do Desembargador Abelardo da Matta, com as presenças dos Desembargadores Eleitorais Maurício Kertzman Szporer, Pedro Rogério Castro Godinho, Arali Maciel Duarte, Moacyr Pitta Lima Filho, Danilo Costa Luiz, Ricardo Borges Maracajá Pereira e do Procurador Regional Eleitoral, Doutor Samir Cabus Nacheff Júnior. - Lido o extrato da ata da sessão anterior, foi aprovado.

J U L G A M E N T O S

AGRAVO REGIMENTAL na CtaEl N 0600168-66.2024.6.05.0000

PROCEDÊNCIA: Salvador - BAHIA

RELATOR: Desembargador Eleitoral substituto Danilo Costa Luiz

AGRAVANTE: CARLOS DA SILVA MUNIZ

ADVOGADO: ANDRÉ DIAS FERRAZ - OAB/BA17903-A

AGRAVADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Decisão: Após os votos do Relator NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO e dos Desembargadores Eleitorais Pedro Rogério Castro Godinho, Maurício Kertzman Szporer e Arali Maciel

Duarte ACOMPANHANDO o Relator, afastando a ILEGITIMIDADE ATIVA do consulente, pediu vista o Desembargador Eleitoral Moacyr Pitta Lima Filho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no MSCiv N
0600081-13.2024.6.05.0000

PROCEDÊNCIA: Vitória da Conquista - BAHIA

RELATOR: Desembargador Eleitoral substituto Danilo Costa
Luiz

EMBARGANTE: PARTIDO NOVO -BAHIA - BA - ESTADUAL

ADVOGADO: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHÃES -
OAB/MG139537-A

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES -
OAB/MG131667-A

EMBARGADO: JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA

ADVOGADO: PEDRO RICARDO MORAIS SCAVUZZI DE CARVALHO -
OAB/BA34303

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional
Eleitoral da Bahia, à unanimidade, NÃO ACOLHER OS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO ELEITORAL N 0600005-64.2024.6.05.0169

PROCEDÊNCIA: Barra da Estiva - BAHIA

RELATOR: Desembargador Maurício Kertzman Szporer

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

ADVOGADO: MARIA HELENA ANDRADE ALVAREZ - OAB/BA53836

ADVOGADO: BRUNO MASCARENHAS DE SOUZA - OAB/BA34421

RECORRIDO: JOÃO MACHADO RIBEIRO

ADVOGADO: THASSO CRISTOVÃO MARINHO MACHADO - OAB/BA39075

ADVOGADO: RICARDO GUEDES SANTOS - OAB/BA33162

RECORRIDO: ERONILSON MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO: THASSO CRISTOVÃO MARINHO MACHADO - OAB/BA39075

ADVOGADO: RICARDO GUEDES SANTOS - OAB/BA33162

RECORRIDO: DANTE GUTEMBERG XAVIER DE CASTRO

ADVOGADO: THASSO CRISTOVÃO MARINHO MACHADO - OAB/BA39075

ADVOGADO: RICARDO GUEDES SANTOS - OAB/BA33162

RECORRIDO: PERFIL INSTAGRAM GERAÇÃO.S_

INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, INACOLHER A PRELIMINAR e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

RECURSO ELEITORAL N 0600021-95.2024.6.05.0111

PROCEDÊNCIA: Paramirim - BAHIA

RELATOR: Desembargador Maurício Kertzman Szporer

RECORRENTE: P S D - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

ADVOGADO: RONALDO DA SILVA MOURA - OAB/BA7815

ADVOGADO: CARMEN DOLORES BRITO VIEIRA BITTENCOURT -
OAB/BA68466

ADVOGADO: TÂMARA COSTA MEDINA DA SILVA - OAB/BA15776-A

ADVOGADO: RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS -
OAB/BA16035-A

ADVOGADO: STEPHANIE NOYA SEQUEIROS RODRIGUEZ TANURE -
OAB/BA57003

RECORRIDO: JOÃO RICARDO BRASIL MATOS

ADVOGADO: ISAAC DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO - OAB/BA45499

RECORRIDO: AVANTE-PARAMIRIM-BA - MUNICIPAL

ADVOGADO: ISAAC DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO - OAB/BA45499

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO ELEITORAL N 0600029-26.2024.6.05.0191

PROCEDÊNCIA: Gavião - BAHIA

RELATOR: Desembargador Maurício Kertzman Szporer

RECORRENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP11111

ADVOGADO: ARILANE SANTOS DE OLIVEIRA SILVA -

OAB/PA29246-A

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO ELEITORAL N 0600014-49.2024.6.05.0129

PROCEDÊNCIA: Catu - BAHIA

RELATOR: Desembargador Eleitoral Moacyr Pitta Lima Filho

RECORRENTE: NARLISON BORGES DE SALES

ADVOGADO: CAIO RIBEIRO FONSECA - OAB/BA69192

RECORRIDO: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL- PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO-PSD-CATU - BA

ADVOGADO: JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR - OAB/BA36235-A

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, INACOLHER A PRELIMINAR e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no REL N

0600832-45.2020.6.05.0095

PROCEDÊNCIA: Irecê - BAHIA

RELATOR: Desembargador Eleitoral substituto Danilo Costa Luiz

EMBARGANTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DE IRECÊ-BA

ADVOGADO: SAMMER SILVA SOUZA - OAB/BA53749

ADVOGADO: ADEMIR ISMERIM MEDINA - OAB/BA7829-A

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO GUIMARÃES ROMANO PINTO - OAB/BA65250-A

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Dando continuidade, o Presidente submeteu à Corte proposta de calendário das sessões do mês de julho próximo: sessões ordinárias às dezessete horas nos dias oito, dez, vinte e dois, vinte e nove e trinta e um; às dez horas nos dias dez e dezenove, bem como às nove horas e trinta minutos no dia onze. - **"Aprovou-se o calendário das sessões ordinárias do mês de julho do corrente ano, conforme proposta apresentada, à unanimidade."** - Por fim, o Presidente agradeceu à Desembargadora Arali Maciel Duarte pelo empenho e dedicação no julgamento monocrático dos processos, atendendo a uma solicitação da Presidência, para cumprimento de metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça. Na sequência, recomendou aos membros do Tribunal, considerando o intervalo de tempo entre a última sessão do mês de junho (17/06) e a primeira sessão do mês de julho (8/07), que procedam ao julgamento monocrático dos processos que tratem de inscrição em lista especial; domicílio e transferência eleitoral; querela nullitatis; requerimento de regularização de contas e pesquisa eleitoral, em prol da celeridade na finalização dos feitos, tendo em vista os consequentes reflexos positivos nas estatísticas do 2º grau de jurisdição e o cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça. - **"O Tribunal, à unanimidade, autorizou expressamente que os relatores decidam monocraticamente os processos que versem sobre inscrição em lista especial; domicílio e transferência eleitoral; querela nullitatis; requerimento de regularização de contas e pesquisa eleitoral"**. - Nada mais havendo, a sessão foi encerrada, da qual eu, Marta Gavazza, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Senhor Desembargador-Presidente.

Salvador, 12 de junho de 2024.

Des. ABELARDO DA MATTA

PRESIDENTE